



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: camaradeipora@ibest.com.br)

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ Nº 001/2009

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 227, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E MODIFICA A COMPETÊNCIA PARA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iporã, nos termos do § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Iporã, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 1º - O artigo 227 da Lei Orgânica do Município de Iporã passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 - É vedada a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, a partir da promulgação desta lei Orgânica, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Município.”

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único no artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Iporã, com a seguinte redação:

“Art. 22 - ...
Parágrafo único. É de competência comum dos poderes Legislativo Municipal e Executivo Municipal darem denominações a próprios municipais e logradouros públicos, quando apresentado pelo Poder Legislativo depende de Sanção do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o inciso XXI, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PRESIDENTE

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO